



## ESTATUTO DO INSTITUTO NACIONAL DO AQUARISMO - INA

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** Fica constituído o Instituto Nacional de Aquarismo - INA, fundada em 01 de março de 2025, é uma associação civil, com atuação nacional e internacional, constituída por prazo indeterminado de duração, com fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º.** A Associação tem sede e foro na cidade de Santo André/SP, à Avenida Industrial, nº 780, sala 902, Jardim, Santo André - SP, CEP 09080-501.

**Artigo 3º.** O Instituto tem como missão promover o aquarismo sustentável, fomentar a educação sobre ecossistemas aquáticos, divulgação de normas e informações públicas de interesse do aquarismo, incentivar a conservação de espécies e habitats, unir os segmentos que atuem no ramo, e pesquisadores em torno do desenvolvimento ético e responsável do aquarismo no Brasil.

**Parágrafo único.** Aquarismo é a manutenção para fins de lazer ou de entretenimento, dos indivíduos vivos em aquários, tanques, lagos ou reservatórios destinados para este fim;

### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

**Artigo 4º.** São objetivos do Instituto:

- a) Promover o aquarismo como ferramenta de educação ambiental e conservação;
- b) Fomentar a troca de conhecimentos entre aquaristas, cientistas e profissionais do setor;
- c) Desenvolver e divulgar práticas sustentáveis no aquarismo, incluindo a criação responsável de espécies;
- d) Propor parcerias com o fim de fortalecer a prática comercial de seus associados;
- e) Realizar eventos, cursos, palestras e workshops voltados para o aquarismo;
- f) Estabelecer parcerias com instituições de pesquisa, órgãos governamentais e empresas do setor;
- g) Defender os interesses dos aquaristas, garantindo o acesso legal e ético a espécies e equipamentos;
- h) Defender os interesses comuns dos Associados, aquaristas do país, perante os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal apresentando sugestões para o desenvolvimento da atividade.
- i) Divulgar aos seus associados uma lista atualizada periodicamente de organismos aquáticos com fins de ornamentação e de aquariofilia cuja comercialização seja permitida;
- j) Promover a conservação de ecossistemas aquáticos e a proteção de espécies ameaçadas;
- k) Contratar consultores técnicos para colaborarem por meio do desenvolvimento de documentos que contribuam para o desenvolvimento da atividade fim da associação;



- I) Representar judicialmente, na qualidade de substituto processual, aos interesses dos Associados em demandas judiciais de interesse do Instituto e os fins que representa, na defesa dos direitos de seus filiados sem que seja necessária autorização expressa ou procuração individual, desde que guarde pertinência com a atividade de aquarismo; e
- m) Firmar convênios ou contratos e se articular, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

### CAPÍTULO III - DO SEGMENTO DE AQUARISTAS

**Artigo 5º.** O Instituto reconhece o segmento de aquaristas como fundamental para o desenvolvimento do aquarismo de forma sustentável e se compromete a:

- a) Oferecer suporte técnico e educativo para aquaristas de todos os níveis;
- b) Criar programas de certificação e reconhecimento de boas práticas;
- c) Promover e divulgar sobre eventos para aquaristas, como feiras, workshops e competições;
- d) Criar um cadastro único dos aquaristas da área da aquariofilia; e
- e) Estabelecer parcerias para descontos em lojas especializadas e produtos.

### CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6º.** Podem ser Associada(o)s do Instituto:

- a) **Aquarista:** Pessoas físicas interessadas em aquarismo que consiste na manutenção para fins de lazer ou de entretenimento, dos indivíduos vivos em aquários, tanques, lagos ou reservatórios destinados para este fim;
- b) **Instituições:** Organizações públicas ou privadas com interesse no aquarismo ou conservação aquática;
- c) **Colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas que apoiam as ações do Instituto em prol do desenvolvimento do aquarismo;
- d) **Honorários:** as pessoas físicas ou jurídicas, indicadas por qualquer associado e que demonstre interesse efetivo em colaborar para o aprimoramento da prática do aquarismo, seja na profissionalização e moralização da atividade, desde que sua indicação seja aprovada pelo Presidente do Instituto, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela administração do Instituto;

**Artigo 7º.** São direitos da(o)s Associada(o)s:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- c) Participar de comitês técnicos e eventos sociais, técnicos e culturais promovidos pelo Instituto;
- d) Indicar pessoas para comporem os quadros de associados honorários;
- e) Interpor recursos contra decisões ou atos da Diretoria do Instituto;



f) Receber informativos, materiais educativos e descontos em eventos.

**Artigo 8º.** São deveres da(o)s Associada(o)s:

- a) Contribuir com as mensalidades/anuidades ou doações pontualmente, quando estabelecidas;
- b) Respeitar o Estatuto do Instituto e seu regimento interno;
- c) Promover os objetivos do Instituto, preservando a sua vocação de congregar todos os associados do Brasil;
- d) Zelar pela atividade de aquarismo;
- e) Zelar pelo bom conceito ético e moral do Instituto, preservando a sua unidade, e prestigiá-la por todos os meios e formas;
- f) Comparecer às reuniões e assembleias para as quais tenha sido convocado;
- g) Prestar colaboração com o Instituto, quando convocado;
- h) Zelar e defender o patrimônio do Instituto; e
- i) Comunicar ao Instituto eventual mudança cadastral.

**Artigo 9º.** Será suspenso o associado que não tiver quites com a contribuição associativa, quando aplicável, enquanto não regularizar essa situação.

**Artigo 10.** Será excluído o(a) Associado(a) que:

- a) Solicitar a sua exclusão da associação, ressalvados o direito de cobrança dos débitos existentes com o Instituto;
- b) Praticar conduta comprovada e lesiva à Instituição, a seus colegas associados, colaboradores, parceiros e ou apoiadores oficiais de entidades, após a ratificação pela Diretoria, prática de atos ilícitos ou imorais;
- c) Violação do Estatuto Social;
- d) Quando aplicável, deixar de quitar, por mais de 3 (três) meses consecutivos, ou 3 (três) meses alternados, as obrigações financeiras, após manifestação e aprovação do Diretor Financeiro;

§1º. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de comunicação (Whatsapp oficial do Instituto, e-mail, notificação extrajudicial), para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da decisão de sua exclusão, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância;

**Artigo 11.** As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir- se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; e



- c) Exclusão.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Artigo 12.** O patrimônio do Instituto será constituído por:

- a) Mensalidades dos associados, de acordo com os valores estabelecidos em Assembleia Geral, quando for o caso;
- b) Doações, patrocínios e contribuições;
- c) Receitas de eventos, cursos e publicações;
- d) Juros bancários e outras receitas de capital;
- e) Valores recebidos de terceiros em pagamentos de serviços ou produtos
- f) Recursos provenientes de parcerias e projetos.

**Artigo 13.** Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente no cumprimento dos objetivos do Instituto.

## CAPÍTULO VI - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

**Artigo 14.** A estrutura de governança do Instituto será composta por:

- a) Assembleia Geral: Órgão máximo de deliberação, formado por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.
- b) Conselho Diretor: responsável pela gestão administrativa, fiscal e execução das diretrizes da Assembleia Geral, composto pelos 5 membros eleitos, Presidente, Diretoria Executiva, Diretoria Financeira e Fiscal, Diretoria de Regulatório e Diretoria de Comunicação.
- c) Comitês Técnicos: Grupos de trabalho temáticos (ex.: educação, conservação, ética) formados por associados voluntários.

**Artigo 15.** O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição consecutiva.

## SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 16.** A Assembleia Geral, órgão soberano e representativo da entidade, será constituída por todos os associados desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 17.** São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e seus respectivos suplentes;
- b) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- c) Deliberar sobre a criação de Comitês Técnicos, com objetivos específicos;
- d) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;



- e) Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- f) Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação; e
- g) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

**Artigo 18.** A Assembleia Geral será convocada mediante determinação pelo Presidente do Instituto, em convocação veiculada no sítio eletrônico do Instituto e por outros os meios disponíveis, sejam eles físicos ou eletrônicos, contendo o local, a data e a hora de sua realização, bem como a Ordem do Dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria a ser tratada.

§ 1º. A veiculação do edital deverá ocorrer com 7 (sete) dias de antecedência da data da realização da Assembleia.

§2º. Poderá ser objeto de discussão e deliberação matéria que não tenha sido prevista no edital, desde que tenha sido aprovada pela maioria absoluta dos presentes.

§ 3º. A Assembleia Geral será convocada:

- I – pelo Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Executivo;
- II – pela Diretoria, mediante deliberação de dois terços de seus membros;

**Artigo 19.** A Assembleia Geral instala-se, em primeira convocação, com no mínimo de 40 % (quarenta por cento) dos membros, e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 1º. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado suspenso ou em atraso com o cumprimento de suas obrigações sociais.

§ 2º. Será admitido o voto através de meio eletrônico, por videochamada, passível de rastreamento e identificação segura do associado, caso seja por e-mail, deverá ser enviado para a caixa de e-mail do Instituto, sendo considerados válidos os e-mails pré-cadastrados pelo Instituto.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

**Artigo 20.** O Conselho Diretor é o órgão de administração, de controle, financeiro, fiscal, consultivo e deliberativo integrada por 5 (cinco) membros, designados: Presidente, Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Fiscal, Diretor Regulatório e Diretor de Comunicação.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Diretor são eleitos para um mandado de 4 (quatro) anos, prorrogável por igual período.

**Artigo 21.** Vagando o cargo de Presidente, assume o Diretor Executivo para completar o mandato.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade ou recusa do Diretor Executivo, assume a Presidência do Instituto, o membro mais antigo (antigo de participação e não de idade) da Diretoria que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias convocará eleições para o preenchimento de todos os cargos eletivos.

**Artigo 22.** Compete ao Conselho Diretor, dirigir as reuniões, executar as deliberações, bem como praticar os demais atos a eles atribuídos pelo Estatuto:



- a) Deliberar anualmente sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria financeira, bem como sobre a liberação de recursos por eles solicitados;
- b) Conhecer e apreciar os recursos interpostos contra atos do Presidente, da Diretoria, e demais órgãos do Instituto, na forma regimental;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, e os regulamentos do Instituto, bem como as decisões da Assembleia Geral;
- d) Adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis, observado o disposto no Estatuto;
- e) Cumprir o orçamento; e
- f) Licenciar Diretores.

**Parágrafo único.** Os Diretores do Instituto são pessoalmente responsáveis, nos termos da legislação civil, pelos atos dolosos ou culposos que causem dano ao patrimônio da Associação.

**Artigo 23.** As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de seus membros.

### SEÇÃO III – DA PRESIDÊNCIA, DAS DIRETORIAIS EXECUTIVA, FINANCEIRA E FISCAL, REGULATÓRIA E DE COMUNICAÇÃO.

**Artigo 24.** Compete ao Presidente do Instituto:

- a) Representar a Associação/Instituto e praticar os atos de administração necessários ao seu regular funcionamento;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as sessões da Assembleia Geral;
- c) Assinar convênios, contratos e demais documentos que envolvam responsabilidade da Associação;
- d) Autorizar o pagamento de despesas, bem como assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, ordens bancárias e demais documentos financeiros;
- e) Assinar os contratos de aquisição de bens ou prestação de serviços relacionados a área administrativa ou técnica;
- f) Contratar procuradores para defesa dos interesses do Instituto, outorgando-lhes poderes necessários, vedada a contratação de associados que exerçam cargos diretivos;
- g) Decidir em conjunto com o Diretor Financeiro sobre firmar convênios, contratos, patrocínios e outros atos que importem em obrigações para o Instituto; e
- h) Convocar Assembleia Geral.

**Artigo 25.** Compete ao Diretor Executivo:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Representar o Instituto, por delegação do Presidente, em eventos sociais e culturais;
- c) Assumir o cargo de Presidente, ocorrendo vacância, chamando nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias;
- d) Representar o Instituto em debates de cunho institucional que tenham relação com os seus interesses sociais;
- e) Firmar parcerias para o desenvolvimento de ações técnicas de promoção ao desenvolvimento sustentável do segmento;



- f) Auxiliar os consultores contratados pelo Instituto;
- g) Desenvolver ações estratégicas para posicionamento Institucional.

**Artigo 26.** Compete ao Diretor Financeiro e Fiscal:

- a) Emitir e assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- b) Administrar as atividades financeiras e fiscais do Instituto;
- c) Auxiliar na preparação do relatório de prestação de contas aos Associados; e
- d) Examinar e aprovar os balancetes correspondentes.

**Artigo 27.** Compete ao Diretor Regulatório:

- a) Acompanhar as discussões de revisão das legislações relativas ao comércio da cadeia produtiva voltada ao aquarismo;
- b) Acompanhar temas de interesse dos aquaristas como cultivo de espécies de organismos de interesse da aquariofilia;
- c) Auxiliar na preparação dos documentos aos órgãos responsáveis pelo planejamento e ordenamento da atividade;
- d) Auxiliar nos debates técnicos com apporte de dados e informações relativos ao comércio que envolva o aquarismo no Brasil;
- e) Participar das reuniões com relação a temática;
- f) Auxiliar na programação, organização e execução de eventos do Instituto; e
- g) Auxiliar os consultores contratados pelo Instituto.

**Artigo 28.** Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Acompanhar e divulgar as informações sobre as discussões de revisão das legislações relativas à atividade que impactem aos aquaristas;
- b) Elaborar relatório anual sobre os números, dados e estatísticas atinentes a atividade de aquarismo no Brasil;
- c) Auxiliar na preparação dos documentos aos órgãos responsáveis pelo planejamento e ordenamento que impactem a atividade;
- d) Auxiliar as discussões técnicas com apporte de dados e informações relativos à atividade;
- e) Contribuir com sugestões para a melhoria dos sistemas informatizados utilizados na coleta de informações sobre o setor de aquarismo;
- f) Participar das reuniões com relação a temática;
- g) Auxiliar na programação, organização e execução de eventos do Instituto; e
- h) Auxiliar os consultores contratados pelo Instituto, em assuntos relacionados ao trabalho contratado.

#### SEÇÃO IV – DA PERDA DO MANDATO

**Artigo 29.** A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado, nos termos deste Estatuto:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;



- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação; e
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação.

§1º. Definida a justa causa, o Diretor será comunicado, através de notificação (extrajudicial, por e-mail ou whatsapp oficial da associação), dos fatos a ele imputados, para apresentar sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**Artigo 30.** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto, a qual, no prazo máximo de 30 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação do Presidente ou da Assembleia Geral;

§2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

**Artigo 31.** As eleições gerais para os cargos do Conselho Diretor serão realizadas simultaneamente.

**Parágrafo Único.** O Conselho Diretor deve fornecer instruções contendo normas complementares para a realização das eleições.

**Artigo 32.** As eleições devem ser convocadas pelo Presidente do Instituto com 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para a sua realização.

**Parágrafo Único.** As eleições realizam-se mediante votação individual dos associados com direito a voto, admitido o voto por meio eletrônico em reuniões online.

**Artigo 33.** Podem concorrer aos cargos da Diretoria os associados fundadores e efetivos, no pleno gozo de seus direitos sociais, que não tenham sofrido sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, e que estejam em dia com suas obrigações junto ao Instituto.



**Artigo 34.** Os candidatos devem registrar-se através de legenda, manifestando-se por escrito, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para o pleito.

- a) A chapa deve conter o nome de todos os candidatos com a indicação dos cargos;
- b) É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma legenda;
- c) Não podem concorrer candidatos individuais e chapas incompletas; e
- d) Havendo mais de uma chapa inscrita, a eleição é feita em lista única, onde figurem destacadamente as chapas concorrentes, com o nome de todos os seus integrantes, considerando-se eleitos a chapa que obtiver o maior número de votos.

**Artigo 35.** Não podem votar:

- a) Associados honorários e institucionais; e
- b) Associado suspenso ou excluído.

**Artigo 36.** Devem ser realizadas eleições suplementares para preenchimento de todos os cargos eletivos, na hipótese de vacância de algum dos cargos da Diretoria;

**Parágrafo único.** O prazo para convocação da eleição suplementar não pode exceder 30 (trinta) dias da vacância do cargo que a provocou.

## CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

**Artigo 37.** O Instituto pode ser dissolvido por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da somatória dos votos conferidos pelos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

**Artigo 38.** A Assembleia Geral que decidir sobre a dissolução deverá:

- a) Fixar o prazo para a liquidação do passivo;
- b) Nomear comissão, composta por 5 (cinco) associados, para promover os atos de liquidação;
- c) Definir a destinação do patrimônio remanescente.

**Artigo 39.** A liquidação somente considera-se concluída com a aprovação, pela Assembleia Geral, da prestação de contas dos liquidantes.

## CAPÍTULO IX - DA PRESTACÃO DE CONTAS

**Artigo 40.** A prestação de contas do Instituto observará:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos juntos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado; e



**Parágrafo único.** A prestação de contas de todos os bens e recursos advindos de receita ou patrimônio públicos recebidos pelo Instituto, em caráter definitivo ou não, será feita conforme estabelecido pelo Art. 70 da Constituição Federal e legislação pertinente.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 41.** O Instituto poderá atuar em Juízo, na defesa de direito de seus filiados, como representante processual, desde que haja autorização expressa (inciso XXI do art. 5º da CF) que poderá ser conferida em Assembleia Geral da entidade, não se exigindo procuraçāo de cada um dos filiados;

**Artigo 42.** O Instituto será regido por este Estatuto, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

**Artigo 43.** As alterações estatutárias só poderão ser realizadas por decisão da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, com aprovação de metade mais um dos presentes.

**Artigo 44.** Em caso de dissolução do Instituto, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição com fins semelhantes, ou conforme decisão da Assembleia Geral.

Santo André/SP, em 31 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
FELIPE WEBER MENDONÇA SANTOS  
Data: 16/04/2025 12:16:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FELIPE WEBER MENDONÇA SANTOS**  
PRESIDENTE DO INSTITUTO

EROS ROMAO Assinado de forma  
digital por EROS ROMAO  
PEREIRA:0150 PEREIRA:01502477106  
2477106 Dados: 2025.04.15  
EROS ROMÃO PEREIRA  
ADVOGADO  
OAB/DF N° 42.093